



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO**

PORTARIA PROGEP Nº 41 DE 17 DE MARÇO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas no § 5º do artigo 16 do Regimento Geral da UFAL, aprovado pela Portaria nº 406/MEC de 29/12/2003, bem como na Delegação de Competências constante da Portaria nº 646/GR, de 23/06/2020, RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidos os procedimentos para a realização de processos seletivos públicos de ingresso na docência no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, nos termos desta portaria, sem prejuízo da legislação vigente.

Art. 2º Para os fins desta portaria são compreendidos como processos seletivos públicos aqueles destinados à nomeação/contratação de:

- I. Professor do Magistério Superior;
- II. Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- III. Professor Substituto, Temporário e Visitante, previstas na Lei nº 8.745/1993.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.3º Os processos seletivos públicos de ingresso na docência serão coordenados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho, e executados pelas Unidades Acadêmicas e *Campi* da UFAL, bem como pelo Núcleo Executivo de Processos Seletivos da UFAL (Copeve/Neps), sendo-lhes distribuídas as seguintes atribuições:

- I. Pró-reitora de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP):
 - a. Monitorar o quadro de vagas das Unidades Acadêmicas/*Campi*;
 - b. Elaborar o calendário geral para realização de processos seletivos públicos;
 - c. Analisar as demandas recebidas para abertura de edital;
 - d. Elaborar e publicar os editais;
 - e. Atender ao público interessado;
 - f. Orientar as Unidades Acadêmicas/*Campi* quanto aos procedimentos de execução do processo seletivo público;
 - g. Orientar as Unidades Acadêmicas/*Campi* quanto aos procedimentos para recebimento e processamento de recursos administrativos, quando se tratar de vício de material;
 - h. Auxiliar as Unidades Acadêmicas/*Campi* na análise de recursos administrativos, quando se tratar de vício formal;
 - i. Receber e dar encaminhamento a pedidos de natureza judicial e dos órgãos de fiscalização e controle;
 - j. Analisar os resultados remetidos pelas Unidades Acadêmicas/*Campi*, no que se refere à conformidade dos procedimentos

com o edital;

k. Homologar os resultados do processo seletivo público;

l. Encaminhar ao Departamento de Administração de Pessoal o pedido de nomeação/contratação dos aprovados.

II. Unidades Acadêmicas e *Campi* Fora de Sede:

a. Identificar as carências em seu quadro docente, solicitando abertura de processo seletivo público, na forma e prazos indicados pela PROGEP;

b. Selecionar e designar a equipe (banca examinadora, supervisor e auxiliar de gravação) responsável pela execução do processo seletivo público;

c. Solicitar a emissão de diárias e passagens para os examinadores externos;

d. Realizar a aplicação das provas, excetuando-se a prova escrita;

e. Solicitar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso/Concurso, previsto na Lei nº 8.112/90;

f. Receber, analisar e dar encaminhamento aos recursos apresentados pelos candidatos, quando se tratar de vício de material;

g. Receber e encaminhar à PROGEP os recursos apresentados pelos candidatos, quando se tratar de vício formal;

h. Receber a documentação produzida em função da realização do processo seletivo público, fazendo sua identificação, protocolização e guarda durante a vigência do processo seletivo público, atendendo aos requisitos da Portaria nº 1.286/2022-GR/UFAL;

i. Emitir as orientações necessárias ao processo seletivo público, nos limites do edital, para os servidores que atuarão no certame;

j. Atender ao público interessado;

k. Processar apurações quanto a irregularidades identificadas no processo seletivo público, sob o acompanhamento da Corregedoria da UFAL;

l. Receber e dar encaminhamento a pedidos de natureza judicial e dos órgãos de fiscalização e controle;

m. Aprovar o resultado do julgamento das bancas examinadoras e recomendar homologação pela PROGEP.

III. Núcleo Executivo de Processos Seletivos da UFAL (Copeve/Neps):

a. Realizar a aplicação da prova escrita;

b. Disponibilizar as provas escritas para correção e consulta pública ou outro meio tecnológico de divulgação/disponibilização da prova para o candidato;

c. Selecionar e designar os fiscais de confinamento.

Parágrafo único. O Núcleo Executivo de Processos Seletivos da UFAL (Copeve/Neps) atuará nos processos seletivos públicos destinados ao provimento de vagas de Professor do Magistério Superior e Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 4º O processo seletivo público será regulamentado por edital público, podendo suas regras gerais serem consolidadas em um edital de condições gerais, obrigatoriamente divulgado junto com o edital de abertura de inscrições.

Art. 5º O edital do processo seletivo público deverá observar os termos do Decreto nº 9.739/2019 e posteriores alterações.

Art.6º Deverá ser garantido o prazo mínimo de 03 (três) dias, antes do início das inscrições para a apresentação de pedidos de impugnação do edital, que serão avaliados pela PROGEP e/ou pela Unidade Acadêmica/Campus solicitante do processo seletivo público.

Art. 7º Todas as etapas do processo seletivo público deverão ser detalhadamente descritas, sendo indicados os critérios de avaliação e seu respectivo peso e caráter (eliminatório e/ou classificatório).

DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

Art. 8º Constarão em edital de abertura de inscrições, a ser divulgado no site do processo seletivo público, o cronograma detalhado, compreendendo os prazos referentes a:

- I. Impugnação do edital;
- II. Período de inscrições;
- III. Período para pedidos para isenção da taxa de inscrição;
- IV. Período para pedidos de atendimentos especiais para realização de provas;
- V. Data de divulgação da relação de candidatos inscritos;
- VI. Data de divulgação da banca examinadora;
- VII. Data prevista de início do processo seletivo público;
- VIII. Data de divulgação do resultado final;
- IX. Semana/s prevista/s para aplicação das provas.

Art. 9º Havendo a necessidade de ajustes no cronograma estes deverão ser previamente divulgados no site do processo seletivo público.

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 10 Os atos praticados por ocasião do processo seletivo público observarão princípio da publicidade, ressalvando-se aqueles atos cujo sigilo é necessário para a lisura do certame.

Art. 11 A publicidade dos atos será feita nos seguintes meios:

- I. No sítio oficial do órgão ou da entidade responsável pela realização do processo seletivo público e da instituição que executará o certame:
 - a. Editais de condições gerais e abertura de inscrições;
 - b. Editais de retificação, cancelamento ou anulação de processo seletivo público;
 - c. Demais documentos que orientem o processo seletivo público, e suas eventuais retificações;
 - d. Cronogramas de realização do processo seletivo público e locais de prova;
 - e. Relação de candidatos que solicitaram isenção da taxa de inscrição e o seu deferimento ou não;

- f. Relação de candidatos inscritos no processo seletivo público, por categoria de concorrência e por área de estudo;
- g. Relação de candidatos que solicitaram atendimentos especiais para realização de provas;
- h. Portaria de designação das bancas examinadoras;
- i. Resultado de cada etapa do processo seletivo público;
- j. Resultado final do processo seletivo público;
- k. Edital de homologação de resultados;
- l. Resultado dos recursos administrativos e pedidos de impugnação apresentados, contendo o deferimento/indeferimento desses;
- m. Edital de prorrogação de vigência do processo seletivo público;
- n. Relação de candidatos convocados para admissão e respectiva situação e data (nomeados/contratados ou desistentes);
- o. Avisos e comunicados necessários ao bom andamento do certame.

II. No Diário Oficial da União:

- a. Edital de condições gerais do processo seletivo público;
- b. Edital de abertura de inscrições;
- c. Editais de retificação, cancelamento ou anulação;
- d. Edital de homologação de resultados;
- e. Portarias de nomeação, e sua revogação por desistência ou descumprimento do prazo legal;
- f. Edital de reclassificação, consoante o normativo legal vigente;
- g. Edital de prorrogação de vigência do processo seletivo público.

III. Nos Quadros de Avisos das Unidades Acadêmicas/*Campi* executores do certame, durante a realização das provas:

- a. Resultado de cada etapa do processo seletivo público referente à área de estudo que executarão;
- b. Resultado final do processo seletivo público referente à área de estudo que executarão;
- c. Avisos e comunicados necessários ao bom andamento do certame.

§1º As publicações mencionadas nas alíneas i) e j) do inciso I não serão realizadas simultaneamente às divulgações no quadro de avisos do campus ou unidade acadêmica responsável pela execução do certame.

§2º Para fins de ciência dos resultados e contabilização dos prazos recursais, deverão ser considerados o dia e o horário das publicações efetuadas no quadro de avisos do campus ou unidade acadêmica responsável pela execução do certame.

Art. 12 Os candidatos serão convocados para admissão, prioritariamente, por mensagem de correio eletrônico encaminhado ao endereço de e-mail cadastrado pelo candidato no sistema de inscrição do site da Copeve.

Parágrafo único: Em havendo contrato vigente com os Correios à época da convocação dos candidatos classificados, a convocação ocorrerá por via postal.

DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 13 As provas serão aplicadas nos dias, horários e locais indicados no cronograma.

Parágrafo único: Para os fins desta Portaria, será observado o horário local (Alagoas)

Art. 14 As provas que exijam redação de próprio punho (Prova Escrita) serão aplicadas por fiscais designados pelo Núcleo Executivo de Processos Seletivos da UFAL (Copeve/Neps), sendo reservada à banca examinadora a atividade exclusiva de correção.

Art. 15 Não haverá identificação nominal dos candidatos nas provas escritas, ressalvada numeração aleatória a ser mantida em invólucro lacrado até o momento de divulgação das notas atribuídas pela banca examinadora.

Parágrafo único. Serão excluídos automaticamente os candidatos que assinarem ou incluírem marca ou sinal que permita sua identificação.

Art. 16 Após a aplicação da prova escrita, será realizada sessão pública de leitura ou consulta pública da prova de cada candidato.

§1º Em áreas do conhecimento que exijam a elaboração de cálculos ou de desenho técnico, será feita sessão pública de exibição de cópia das provas.

Art. 17 Todas as provas de natureza oral, ou que exijam arguição, exibição artística ou musical, serão realizadas em sessões públicas, sendo vedada apenas a presença dos demais candidatos.

Art. 18 Havendo mais de um candidato participante nas provas orais, estes poderão ser organizados, mediante sorteio prévio.

Art. 19 As provas de natureza oral ou que exijam arguição deverão ser gravadas em meio que registre áudio. Em casos excepcionais e a critério da UFAL, a exemplo de exibições artísticas ou musicais, deverão ser gravadas em meio que registre áudio e vídeo (filmagem).

§1º A gravação feita deverá abranger a banca examinadora e o candidato, indicando, ainda, data e horário de início e término da prova;

§2º A gravação será realizada de maneira contínua, sem cortes ou edição.

§3º Antes do início da prova, sendo constatado o não funcionamento do equipamento de áudio/filmagem, será providenciado o equipamento reserva;

§4º Sendo verificado o não funcionamento do equipamento durante a prova, deverá ser feita a substituição do equipamento, bem como a apuração do tempo transcorrido sem gravação, sendo reiniciada a prova ou o ato prejudicado e sendo devolvido ao candidato o tempo em questão.

Art. 20 As Provas Didáticas que contemplarem atividade teórico-prática, prevista em edital, poderão ser gravadas e/ou

fotografadas pela UFAL ou por terceiros por ela designados.

Parágrafo único. É vedada a realização de filmagens e gravações pelo candidato, mantidas aquelas previstas pela UFAL no edital do processo seletivo público.

DAS AVALIAÇÕES

Art. 21 As avaliações serão realizadas pela banca examinadora, devendo seus membros emitir julgamento de maneira individual e por candidato, indicando a pontuação atribuída para cada critério de avaliação, além de parecer escrito, ainda que sucinto, atinente ao desempenho do candidato.

Art. 22 Simultaneamente à divulgação dos resultados das avaliações, a banca deverá divulgar o "padrão de respostas", contendo a indicação dos tópicos cuja exposição for considerada imprescindível para a obtenção da nota mínima de aprovação pelo candidato.

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 23 As bancas examinadoras serão selecionadas pela Unidade Acadêmica ou *Campi* fora de sede, aprovadas pelos seus respectivos Conselhos Superiores e designadas pelo Magnífico Reitor da UFAL através de portaria específica, com a seguinte composição:

- I. Para concursos de cargo efetivo no magistério superior: 03 (três) examinadores titulares e, no mínimo, 01 (um) suplente;
- II. Para processos seletivos de professor substituto, visitante ou temporário: 02 (dois) examinadores titulares e, no mínimo, 01 (um) suplente.

Parágrafo único. Nos processos seletivos públicos em que concorra professor que possua vínculo atual com a UFAL, é vedada a composição da banca com professores do mesmo curso, setor ou departamento com o qual o candidato possui vínculo.

Art. 24 Nos concursos para cargos efetivos, será assegurada a participação de, no mínimo, um examinador externo, não pertencente ao quadro de pessoal da UFAL.

§1º Não havendo examinadores internos em número suficiente na área de estudo em concurso, a banca será completada por examinadores externos.

§3º Nos processos seletivos simplificados para professor visitante será assegurada a participação de um examinador não pertencente ao quadro do Programa de Pós-Graduação em que a vaga foi alocada.

Art. 25 Os examinadores deverão ter formação acadêmica em grau equivalente à vaga a ser concursada e em área de conhecimento correlata.

Art. 26 A portaria de composição das bancas examinadoras será divulgada no site do processo seletivo público com a seguinte antecedência em relação à data de aplicação da primeira prova:

- I. 15 (quinze) dias para concursos para cargos efetivos;

II. 05 (cinco) dias para processos seletivos simplificados de professores substitutos, temporários e visitantes.

Parágrafo único. Nos processos seletivos públicos com aplicação exclusiva de provas objetivas e/ou a apuração/contagem de títulos, será resguardado o sigilo quanto à composição da banca até o momento de aplicação das provas.

Art. 27 A partir da data de divulgação da composição das bancas examinadoras, ficam abertos os seguintes prazos para a apresentação de pedidos de impugnação da(s) banca(s) examinadora(s):

I. 05 (cinco) dias para concursos para cargos efetivos;

II. 03 (três) dias para processos seletivos simplificados de professores substitutos, temporários e visitantes.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação deverão ser apresentados na forma prevista pelo edital de abertura de inscrições.

Art. 28 Não poderão ser convocados como examinadores externos:

- I. Servidores aposentados do quadro da UFAL há menos de cinco anos ou que ainda possuam vínculo com a instituição;
- II. Indivíduos que tiveram vínculo como Professor Substituto, Visitante, Temporário ou Voluntário há menos de cinco anos;
- III. Servidores que foram redistribuídos do quadro da UFAL para outra instituição federal de ensino há menos de cinco anos;
- IV. Indivíduos em condição de suspeição ou impedimento na forma da lei;
- V. Indivíduos sem experiência no ensino superior.

Art. 29 Não poderão compor banca examinadora indivíduos que:

- I. Sendo servidores, estejam oficialmente afastados ou em gozo de férias;
- II. Sendo servidores, estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III. Estejam orientando ou tenham orientado candidatos;
- IV. Tenham orientado candidato em estágio de pós-doutorado;
- V. Possuam trabalhos publicados com candidatos inscritos;
- VI. Tenham cônjuge, companheiro/a, namorado/a, filhos/as, afilhados/as, pais ou demais parentes e afins até o terceiro grau concorrendo;
- VII. Tenham interesse direto ou indireto sobre resultado final do certame;
- VIII. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou respectivo/a cônjuge ou companheiro/a;
- IX. Sejam sócios de candidato em atividade profissional;
- X. Sejam diretores ou vice-diretores (em exercício da direção) da Unidade Acadêmica/Campi executor do certame;
- XI. Possuam vínculo de Professor Substituto, Visitante, Temporário ou Voluntário com a instituição.

§1º A Unidade Acadêmica ou Campus fora de sede deverá avaliar as condições previstas neste artigo quando da seleção dos examinadores, manifestando-se a qualquer tempo quando constatado seu descumprimento.

§2º É um dever do servidor e do examinador externo designado manifestarem seu impedimento ou suspeição em compor banca

examinadora, havendo sua imediata substituição pelo suplente indicado.

Art. 30 São deveres comuns aos examinadores:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do edital;
- II. Participar dos treinamentos oferecidos pela Universidade;
- III. Manter o sigilo necessário à manutenção da lisura do certame;
- IV. Avaliar os candidatos participantes segundo seu efetivo desempenho;
- V. Registrar os atos praticados e ocorrências havidas durante o certame;
- VI. Cumprir o cronograma de atividades divulgado e os horários programados;
- VII. Comunicar imediatamente à supervisão do processo seletivo público e/ou à PROGEP situações de anormalidade;
- VIII. Pronunciar-se sobre recursos apresentados pelos candidatos ou pelos órgãos de controle e fiscalização.

Art. 31 São deveres do Presidente da Banca Examinadora:

- I. Dirigir os trabalhos da banca examinadora;
- II. Orientar os demais membros e os candidatos quanto às normas do processo seletivo público;
- III. Zelar pela qualidade do registro documental do certame;
- IV. Zelar pela ordem no ambiente em que a avaliação estiver sendo realizada;
- V. Apurar as notas dos candidatos em cada etapa e ao final do processo seletivo público.

Art. 32 A banca examinadora não poderá propor ou deliberar sobre alterações nas regras do processo seletivo público, reportando-se, quando necessário, à supervisão do processo seletivo público e/ou à PROGEP.

DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 33 Os trabalhos da banca examinadora serão acompanhados por 01 (um) supervisor e 01 (um) auxiliar de gravação, selecionados pela Unidade Acadêmica/Campus dentre os servidores do quadro efetivo, com as seguintes atribuições:

- I. Supervisor
 - a. Acompanhar a aplicação das regras estabelecidas em edital durante a realização do processo seletivo público;
 - b. Participar dos treinamentos oferecidos pela Universidade;
 - c. Oferecer o apoio logístico necessário ao bom andamento dos trabalhos;
 - d. Publicar os resultados de cada etapa no quadro de avisos do campus ou unidade acadêmica responsável pela execução do certame;
 - e. Orientar a banca quanto à correta aplicação das regras do edital;
 - f. Comunicar à Comissão Organizadora e à PROGEP quaisquer anormalidades ou irregularidades detectadas;
 - g. Assegurar a divulgação dos resultados de cada etapa;

h. Realizar outras atividades designadas pela PROGEP.

II. Auxiliar de Gravação

- a. Desenvolver as atividades necessárias para a execução da etapa disposta nos artigos 19 e 20;
- b. Participar dos treinamentos oferecidos pela Universidade;
- c. Zelar pelo equipamento (gravadores e demais acessórios) desde a sua entrega pela PROGEP até a sua devolução;
- d. Ser responsável pela alimentação das pilhas/baterias a serem utilizadas nas gravações;
- e. Revisar criteriosamente as gravações feitas, de modo a garantir a integridade dos registros realizados;
- f. Devolver os gravadores à PROGEP assim que acabarem todas as apresentações;
- g. Comunicar à supervisão e/ou à PROGEP quaisquer anormalidades ou irregularidades detectadas.

Parágrafo único. Não poderão ser designados como supervisor e auxiliar de gravação o servidor que se encontrar em condição de impedimento ou suspeição na forma da lei.

Art. 34 Os examinadores, supervisores e auxiliares de gravação designados deverão firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade

DA PARTICIPAÇÃO DE PROCURADORES

Art. 35 Caso não seja possível ao candidato praticar os atos de maneira própria, é obrigatória a designação de procurador para representação do candidato durante o certame, mediante procuração com firma reconhecida em cartório e com poderes específicos.

Art. 36 É obrigatória a representação por procurador para os seguintes atos:

- I. Apresentação de recurso e/ou requerimento administrativo, na forma e nos prazos previstos em edital;
- II. Presença em sorteios públicos para formação de grupos e definição de pontos temáticos;
- III. Entrega de documentos;
- IV. Solicitação e recebimento de cópia de documentos, certidões e declarações;
- V. Posse do candidato aprovado e nomeado, na forma e nos prazos prescritos em Lei.

Art. 37 É vedada a designação de servidor público federal para a função de procurador, conforme dispõe a Lei nº 8.112/90.

DOS RECURSOS

Art. 38 Será assegurado o direito de recurso aos candidatos, de forma e de mérito, para cada etapa do processo seletivo público e sobre o resultado final do certame.

Parágrafo único. Será assegurada ao candidato a solicitação de cópias dos documentos necessários à instrução do recurso administrativo, observando, todavia, os prazos e horários limites para apresentação do recurso.

Art. 39 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, relatando os fatos e as situações ensejadoras do recurso e, se possível, os agentes envolvidos.

Parágrafo único. Os recursos inconsistentes, intempestivos ou sem identificação serão preliminarmente indeferidos.

Art. 40 Os recursos deverão ser apresentados na forma e nos prazos previstos pelo edital do processo seletivo público, nos seguintes prazos:

- I. Para recursos contra fase isolada do processo seletivo público: até o primeiro dia útil contado a partir da divulgação do resultado no quadro de avisos do campus ou unidade acadêmica responsável pela execução do certame;
- II. Para recursos contra o resultado final do processo seletivo público: até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação dos resultados no quadro de avisos do campus ou unidade acadêmica responsável pela execução do certame.

Art. 41 Os recursos apresentados serão levados ao conhecimento da banca examinadora, que apresentará sua manifestação por escrito e de maneira fundamentada.

Art. 42 Os recursos contra o resultado final do processo seletivo público que forem indeferidos pela banca poderão ser objeto de pedido de reconsideração à Direção do Campus/Unidade Acadêmica executor/a do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do julgamento do recurso indeferido.

§1º Os recursos referentes ao mérito da nota serão recepcionados pela Direção do Campus/Unidade Acadêmica que analisará se existem subsídios para designação de nova banca examinadora responsável pelo julgamento do recurso.

§2º Recursos referentes à forma (procedimento em desacordo com o estipulado em edital) serão analisados conjuntamente por do Campus/Unidade Acadêmica e PROGEP.

Art. 43 Os recursos interpostos, analisados e julgados serão submetidos ao conhecimento da PROGEP antes da sua publicização.

Art. 44 Os recursos analisados e julgados farão parte do acervo documental do processo seletivo público, devendo serem arquivados junto com os demais registros.

DA VIGÊNCIA DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 45 Os processos seletivos públicos promovidos nos termos desta portaria terão como prazo de vigência, contado a partir da homologação do resultado final no Diário Oficial:

- I. 02 (dois) anos contados a partir da data da publicação da homologação de seu resultado, prorrogável uma vez, por igual período, segundo interesse da Administração;
- II. 02 (dois) anos, sem prorrogação, para processos seletivos simplificados para professor substituto, temporário e visitante.

Art. 46 Não serão prorrogados os processos seletivos públicos em que for verificado um dos seguintes fatores:

- I. Vício grave de forma e/ou conteúdo, declarados por meio de processo administrativo e/ou decisão judicial;
- II. Inequivoca obsolescência do conteúdo programático exigido dos candidatos no edital do processo seletivo público para o exercício atual das atribuições do cargo.

Parágrafo único. A não prorrogação em função da obsolescência do programa do edital deve ser precedida de parecer técnico fundamentado e assinado por dois profissionais da área do conhecimento, e aprovado no Conselho da Unidade Acadêmica ou Campus executor do processo seletivo público.

DA GUARDA DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 47 A documentação entregue ou produzida por ocasião do processo seletivo público, compõe o acervo documental da universidade, sendo arquivada na forma prevista em lei.

Art. 48 Será mantida guarda das provas, gravações e/ou filmagens até o limite da vigência do processo seletivo público, podendo esse material ser incinerado caso inexistir processo administrativo ou judicial pendente.

Art. 49 Durante o período de guarda poderá ser requerido pelo candidato cópia da sua prova escrita, das gravações ou das filmagens de suas outras avaliações, sendo o pedido encaminhado por escrito e destinado à PROGEP.

§1º Na hipótese de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

§2º Estará isento de ressarcir os custos previstos no parágrafo imediatamente anterior todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 A UFAL buscará adotar o procedimento de filmagem de provas orais, nos limites das condições orçamentárias da universidade, sendo assegurada até isso a gravação de áudio dessas provas.

Parágrafo único. Enquanto persistirem os limites das condições orçamentárias da universidade, essas provas serão gravadas por meio eletrônico de voz, sendo armazenada a gravação junto aos demais registros do processo seletivo público.

Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEP.

Art. 52 Ficam revogadas as Portarias PROGEP nº 200, de 09 de março de 2018; e nº 923, de 10 de setembro de 2019 e as demais disposições anteriores em contrário desta Pró-Reitoria.

Art. 53 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 17/03/2023 12:50)
WELLINGTON DA SILVA PEREIRA
PRO-REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
PROGEP (11.00.43.33)

Matrícula: 1121170

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.sig.ufal.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **41**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA PROGEP**, data de emissão: **17/03/2023** e o código de verificação: **3bbf3c8f9f**

WELLINGTON DA SILVA PEREIRA
Autenticado Digitalmente